



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO: Nº 011/2024

Autoria

ANTONIO MARCOS TAVARES - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Data entrada	30/12/1899	Data da matéria	01/04/2024
EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil,
61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email:
contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ:
41.545.112/0001-05



Mensagem nº 011/2024, de 01 de abril de 2024.

Ilustre Presidente da Câmara Legislativa de Vereadores de Itaitinga/CE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente Mensagem e Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 899, de 05 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O objetivo do incluso projeto de lei é inserir a alínea “f” ao texto do art. 2º da Lei nº 899/2023, com objetivo de suprir todas as exigências para a realização da operação de crédito já autorizada, visando incrementar a infraestrutura e vias urbanas e rurais, permitindo o tráfego dos munícipes.

Dessa forma, estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador Edísio Novais de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE
NESTA.

Projeto de Lei nº 031, de 01 de abril de 2024.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Antônio Marcos Tavares, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 899, de 05 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 01 dia do mês de abril de 2024.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga